

TAC

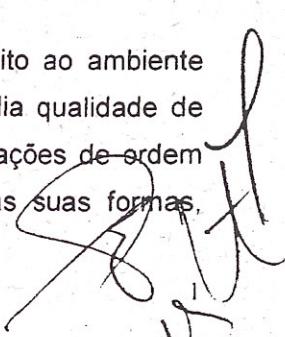
Processo: E-07/202524/2004

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DO AMBIENTE - SEA E O INSTITUTO ESTADUAL DO
AMBIENTE - INEA, COM A REFINARIA DE
PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.

O Estado do Rio de Janeiro, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, neste ato representada pelo Exma. Sra. Secretária de Estado do Ambiente, **MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, engenheira, portadora da identidade sob o nº 130676414, expedida pelo IFP e CPF sob o nº 742.396.357-72; o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede nesta cidade, na Avenida Venezuela, nº 110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado, na forma da Lei n. 5.101 de 04.10.2007 e do Decreto n. 41.628, de 12.01.2009, por seu Presidente, **LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador de identidade sob o nº 054174636, expedida pelo CREA e CPF sob o nº 775.932.867-20 e por seu Vice-Presidente, **PAULO SCHIAVO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da identidade n. 054174636, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 797.046.627-34, ambas denominadas conjuntamente **COMPROMITENTES**; e a **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.**, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil nº 3141, inscrita no CNPJ/MF nº 33.412.081/0001-96, neste ato representada por seus Diretores **ALEXANDRE RAMOS SOARES PINTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Niterói na Rua Doutor armando Lopes, 20 Quadra 5, Charitas, portador da carteira de identidade, expedida pelo Conselho Regional de Química 3^a Região, n.º 03312632 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 818.804.217-04 e **GABRIEL DE ASSIS PACHECO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Silva Pinto, 30/207, Vila Isabel, portador de carteira de identidade, expedida pelo IFP-RJ, nº 10202948-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.065.857-51; doravante denominada **COMPROMISSADA**, e, na qualidade de **INTERVENIENTE**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPE**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. **MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL**, portador da Matrícula n.º 1813, expedida pelo MPE-RJ, Titular da 3^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Meio Ambiente da Capital.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas,

6 W



conforme dispõem o art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e o art. 3º, inc. I, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSADA, por motivos de força maior, não tem conseguido cumprir, de modo integral, algumas de suas obrigações ajustadas em Termo de Ajustamento de Conduta adiante referido;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente visa, entre outros objetivos, à imposição, ao poluidor, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, nos termos do disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/88;

CONSIDERANDO o que consta dos procedimentos administrativos nºs E-07/202.088/98; E-07/201.805/00, E-07/200.039/01 e o E-07/202.524/04 em tramitação no INEA;

CONSIDERANDO que a atividade da COMPROMISSADA consiste no Refino de Petróleo e fabricação de combustíveis e solventes por destilação direta e craqueamento, e armazenamento de derivados de petróleos;

CONSIDERANDO que as partes celebraram em 11 de novembro de 2003 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (doravante 1º TAC), que previa adequação das atividades da COMPROMISSADA aos preceitos legais vigentes;

CONSIDERANDO que no curso do 1º TAC a COMPROMISSADA foi obrigada a suspender as compras de novas cargas de petróleo, e, por conseguinte, o refino de petróleo – interrompendo inclusive parte de suas atividades –, em razão dos graves e insustentáveis prejuízos decorrentes da falta de compatibilidade entre os custos das matérias primas e as receitas das vendas dos derivados;

CONSIDERANDO que tal circunstância, considerada pelas partes como de força maior, fez com que a COMPROMISSADA deixasse de cumprir integralmente parte das obrigações do 1º TAC, bem como que revisse parte de seu planejamento de negócio;

CONSIDERANDO que em razão das incertezas do mercado de refino no Brasil não está nos planos atuais da COMPROMISSADA o aumento de capacidade de produção da planta de refino de petróleo, ou, ainda, a construção de um novo terminal para recebimento de produtos;

CONSIDERANDO que as atividades de Refino de Petróleo e fabricação de combustíveis são tradicionais no Estado e importantes economicamente, constituindo-se, portanto, em um dos principais fatores de geração de emprego e renda para a população local;

CONSIDERANDO que a operação de parte dessas atividades pela COMPROMISSADA carece de perfeita adequação aos preceitos legais vigentes;

CONSIDERANDO que são necessárias providências para mitigar os impactos ambientais decorrentes das atividades de Refino de Petróleo, fabricação de combustíveis e outros derivados, assegurando que sejam obedecidos os preceitos do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o teor do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/00, no sentido da busca da regularização ambiental de tais atividades, sem a paralisação das mesmas;

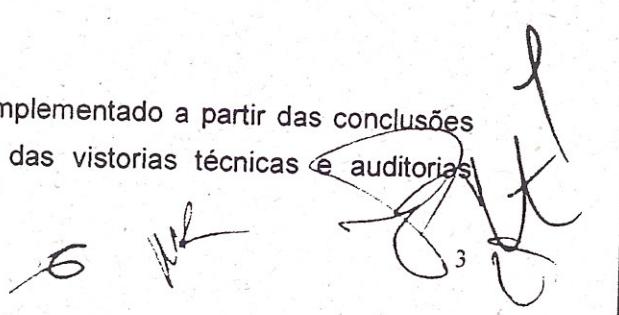
CONSIDERANDO ser o Ministério Públíco Estadual o órgão público competente para a promoção do Inquérito Civil e um dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição da República;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a COMPROMISSADA, à vista da suspensão das obrigações constantes do 1º TAC em decorrência dos motivos de força maior indicados nos considerandos deste TERMO, promova, então, fiel e integralmente, a plena adequação de suas atividades de Refino de Petróleo e fabricação de combustíveis e outros derivados à legislação pertinente, bem como conclua a regularização final dos procedimentos relativos a seu licenciamento ambiental, conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com as exigências das autoridades ambientais competentes, nos termos da Lei.

Parágrafo primeiro – O presente TERMO está sendo implementado a partir das conclusões que motivaram a celebração do 1º TAC, bem como das vistorias técnicas e auditorias



promovidas pelo INEA, com base em que foram definidos prazos e condições constantes das Cláusulas deste TERMO e seus anexos.

Parágrafo segundo – O presente TERMO abrange, também, a emissão de licença ambiental para a atividade de Operação da Refinaria com a sua configuração atual (10.000 bpd)- LO 261/94 - Processo E-07 / 202.088 / 98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente TERMO é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a pedido da COMPROMISSADA, mediante justificativa, na forma da Lei, por mais 1 (um) ano.

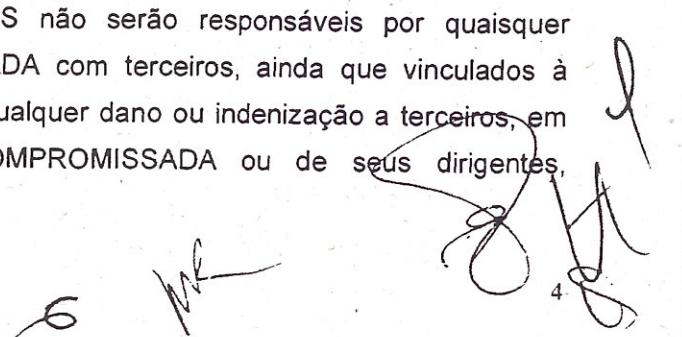
Parágrafo único – Os prazos, os valores e os compromissos previstos neste TERMO serão consubstanciados em cronograma físico e financeiro objeto do DOC. ANEXO nº I, que passa a fazer parte deste TERMO, aplicando-se, se for o caso, em seu cumprimento, etapa por etapa, e nas proporções devidas, as multas previstas na Cláusula Nona, e, na hipótese de não pagamento de tais multas no prazo estabelecido no item 9.5 da Cláusula Nona, aplicar-se-ão as disposições relativas à execução da Garantia de que trata a Cláusula Décima, no valor da(s) multa(s) aplicada(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

A COMPROMISSADA deverá consumar seu pleno enquadramento ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP, de acordo com Decreto nº 1.633, de 21/12/77, e atender, no que couber, as exigências técnicas e legais aplicáveis a cada atividade, bem como às condições e aos prazos estabelecidos a partir da assinatura deste TERMO.

Parágrafo primeiro – As COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste TERMO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à COMPROMISSADA.

Parágrafo segundo – As COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos ou informações da COMPROMISSADA ou de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.



Parágrafo terceiro – O INEA poderá pedir a COMPROMISSADA a atualização de documentos já apresentados e que fazem parte dos processos administrativos em trâmite.

Parágrafo quarto – A compromissada deverá emitir para o INEA relatório trimestral de acompanhamento das ações e obrigações previstas no Plano de Ação Geral, anexo deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INEA

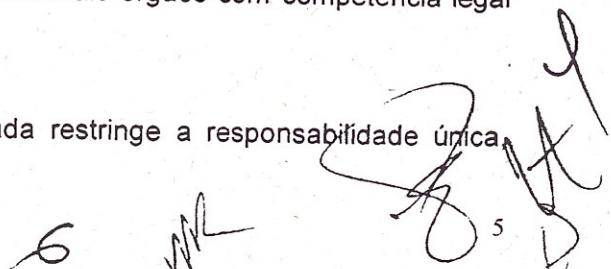
O INEA se responsabiliza por:

- a) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das medidas previstas no presente TERMO, analisando todos os estudos e informações trazidos pela COMPROMISSADA, visando o atingimento dos prazos constantes deste TERMO;
- b) Analisar e encaminhar parecer, na área de sua competência, sobre todos os projetos apresentados pela COMPROMISSADA;
- c) Conceder as Licenças Ambientais pertinentes à medida que o cronograma físico de cada etapa for concluído;
- d) Orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO; e
- e) Comunicar ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente – DPMA, ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Secretaria de Estado de Segurança Pública - RJ, à ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que a COMPROMISSADA assinou o presente TERMO, objetivando eliminar não-conformidades jurídico-ambientais, com vistas ao seu perfeito enquadramento na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O disposto no presente TERMO não limita, impede ou suspende o exercício de qualquer das atribuições e prerrogativas legais do INEA ou dos demais órgãos com competência legal na área ambiental.

5.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única

A series of handwritten signatures and initials are visible in the bottom right corner of the page. There are several distinct sets of handwriting, likely representing different parties involved in the agreement.

integral e exclusiva da COMPROMISSADA, no que concerne às obrigações ajustadas e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.3. O INEA acompanhará, diretamente ou através de entidade por ela designada, a evolução das ações e providências previstas neste TERMO, obrigando-se a COMPROMISSADA, quando couber, a proceder a exames, monitoramentos, checagens e testes necessários à aferição do adequado e tempestivo andamento dessas ações.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR PREVISTO

O valor total do investimento previsto neste TERMO é de R\$ 1.162.000,00 (hum milhão, cento e sessenta e dois mil reais), que será integralmente suportado pela COMPROMISSADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A COMPROMISSADA garantirá, por si ou terceiros, sob sua única, exclusiva e solidária responsabilidade, a aplicação do equivalente a 10% (dez por cento) do valor a que se refere à cláusula sexta acima em projetos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, indicados pela SEA, como medidas compensatórias.

Parágrafo Único: A SEA indicará os projetos à COMPROMISSADA em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, quando descumpridas quaisquer de suas Cláusulas, nesse conceito entendida a inobservância das etapas do cronograma ajustado e integrante deste TERMO, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

8.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada o INEA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo este TERMO suspenso, não ocorrendo à cobrança da multa contratual prevista no item 9.2 “c”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação carecer de fundamentos que a justifiquem.

8.3 Se a impossibilidade ou inexequibilidade do cumprimento das obrigações de fazer, decorrentes dos casos previstos no item 8.1, caracterizar-se como temporária, o cumprimento dos prazos e metas objeto deste TERMO poderá, a critério do INEA, ser diferido pelo período em que perdurou tal impedimento. Tais circunstâncias deverão ser objeto de documento

6 MR
S J 6

circunstaciado, a ser anexado ao respectivo processo administrativo, no qual serão redefinidos os prazos e, quando couber, as metas objeto do TERMO.

8.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou de força maior, salvo em casos que imobilizem ou bloqueiem recursos necessários ao cumprimento dos compromissos.

8.5 O INEA, a seu exclusivo critério, poderá optar pela aplicação das multas previstas nos itens 9.2 "a" e 9.2 "b" da cláusula nona, sem a rescisão deste TERMO.

8.6 A eventual utilização, pelo INEA, da faculdade prevista no item anterior, não a vincula à sua utilização em ocasiões futuras.

Parágrafo único: A rescisão deste TERMO será imediatamente comunicada ao Ministério Público, informando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, reconhecido pelo INEA, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 Sempre à vista dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as multas previstas nesta Cláusula deverão guardar relação de equivalência entre o período de inadimplência e cada etapa do cronograma acordado.

9.2 O não-cumprimento das obrigações relativas ao desenvolvimento das atividades previstas no cronograma físico-financeiro e aqui assumidas poderá sujeitar a COMPROMISSADA ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 1% (hum por cento) sobre o valor da etapa na qual foi verificado o respectivo descumprimento, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro, até o vigésimo primeiro dia de atraso;

b) multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa na qual foi verificado o respectivo descumprimento, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro, a partir do vigésimo segundo dia de atraso;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) sobre o valor estipulado na Cláusula Sexta no caso de rescisão, sem prejuízo das multas anteriormente aplicadas, respeitado o limite máximo previsto na referida Cláusula;

9.3 A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada

6 7
H
J

constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.4 Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.

9.5 Não recolhida a multa na forma e no prazo estipulado nesta cláusula considerar-se-á rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.6 As multas previstas na presente Cláusula não têm caráter compensatório; assim, o seu pagamento não eximirá a COMPROMISSADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TERMO ou à legislação ambiental.

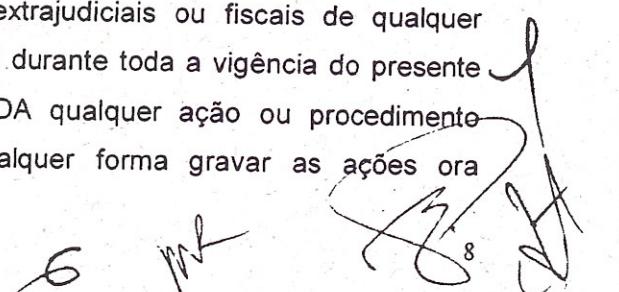
9.7 A aferição do cumprimento das obrigações e a declaração de adimplemento ou inadimplemento será feita através de ato, motivado, de competência da CECA – Comissão Estadual de Controle Ambiental, no regular exercício do poder de polícia estatal ou através de entidade por ela designada.

9.8 O valor das multas previstas nesta Cláusula não poderá ser superior ao valor do investimento previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Em garantia das obrigações assumidas neste TERMO, e consolidando sua firme intenção de honrá-lo em homenagem ao patrimônio coletivo (artigo 225 da CRFB/88), a COMPROMISSADA apresentará, em favor do Estado do Rio de Janeiro, como garantia da obrigação, o equivalente ao valor da Cláusula Sexta, representada pela caução de 3.032.511(três milhões, trinta e duas mil, quinhentas e onze) em ações ordinárias nominativas de sua empresa controlada denominada Manguinhos Distribuidora S/A, correspondentes a 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) de seu capital social, obrigando-se a COMPROMISSADA a registrar a garantia no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Primeiro - A COMPROMISSADA declara, sob as penas da lei, serem de sua propriedade as ações ora caucionadas, bem como que as possui e delas pode dispor, livremente, como senhor proprietário e legítimo possuidor, e sobre as quais não pesam quaisquer ônus, gravames ou pendências judiciais, extrajudiciais ou fiscais de qualquer natureza, arresto ou seqüestro e que assim as manterá durante toda a vigência do presente Instrumento, não existindo contra a COMPROMISSADA qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possam de qualquer forma gravar as ações ora



caucionadas, não havendo, ademais, qualquer impedimento ou limitação, inclusive decorrente dos estatutos e contratos sociais para que se efetivem sua transferência, se for o caso, para o INEA.

Parágrafo Segundo - Cabe ao INEA, diretamente ou através de entidade por ela indicada, analisar e constatar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSADA neste TERMO, a cada etapa do cronograma físico e financeiro, de forma a atestar o cumprimento das obrigações ambientais e consequente desoneração proporcional da Garantia ou, na hipótese do descumprimento, a execução da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo o respectivo encargo por conta da COMPROMISSADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 O presente TERMO abrange as atividades da COMPROMISSADA localizadas no Estado do Rio de Janeiro e suspende, desde a sua assinatura, a exigibilidade das penalidades impostas pelos Autos de Infração de nº 40.618, de 19 de novembro de 2.001, e nsº 41.215, 41.216, 41.217 e 41.218, de 08 de maio de 2003, os quais, com o cumprimento do presente, ficarão extintos.

12.2 O presente TERMO, com base no que dispõe o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, permitirá que a COMPROMISSADA possa promover as necessárias correções e adequações ambientais, mantendo-se em funcionamento, tendo, contudo, como meta, a integral regularização e o adequado licenciamento.

12.3 A tolerância ou não exercício, pelo INEA, de quaisquer direitos a ela assegurados neste TERMO ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

12.4 Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

12.5 O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.



12.6 A COMPROMISSADA declara serem verdadeiras todas as informações prestadas e documentos apresentados ao INEA.

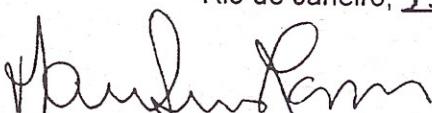
12.7 Considerar-se-á encerrado o presente TERMO após o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela COMPROMISSADA no âmbito deste, quando as multas ambientais até aqui aplicadas serão canceladas na forma dispostas no § 5º do art. 101 da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

12.8 As partes neste ato dão plena, rasa e irrevogável quitação recíproca em relação às obrigações assumidas no 1º TAC.

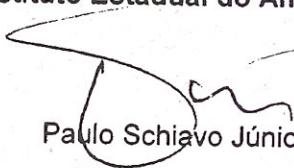
12.9. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

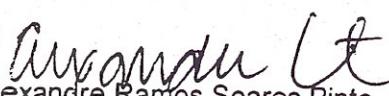
E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 6 (seis) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo-nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2009.

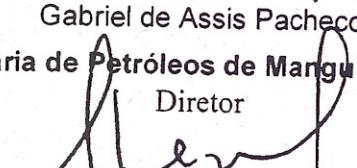

Marilene de Oliveira Ramos Múria dos Santos
Secretaria de Estado do Ambiente


Luiz Firmino Martins Pereira
Presidente
Instituto Estadual do Ambiente


Paulo Schiavo Júnior
Vice Presidente
Instituto Estadual do Ambiente

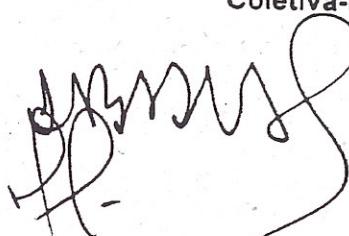

Alexandre Ramos Soares Pinto
Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A
Diretor


Gabriel de Assis Pacheco
Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A
Diretor


Marcus Cavalcante Pereira Leal
Promotor de Justiça
Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva-Meio Ambiente-Capital

Testemunhas:

CPF n. 323 034 167 - 87
CPF n. 000.422.027-79



Refinaria de Petróeos de Manguinhos S.A.
Termo de Ajustamento de Conduta - Cronograma Físico - Financeiro



PLANO DE AÇÃO GERAL

1 - Política Ambiental

		1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	5º Trim	6º Trim	7º Trim	8º Trim	Total
1A	Obter certificação do Sistema de Gestão Ambiental com base na Norma NBR ISO 14001.	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	200.000,00
Custo Estimado Mensal - Etapa 01		25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	200.000,00

2 - Plano de Gerenciamento de Risco

		1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	5º Trim	6º Trim	7º Trim	8º Trim	Total
2A	Realizar Análise de Risco, seguindo instrução técnica da Feema, para as atividades de corte de solventes da U200, recebimento e expedição, estocagem de derivados de petróleo líquidos e da casa de força.	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00					
2B	Realizar Análise de Risco, seguindo instrução técnica da Feema, para as atividades de refino (10.000 bpd), estocagem de GLP e da ETE.					25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
Custo Estimado Mensal - Etapa 02		25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	200.000,00

Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.
Termo de Ajustamento de Conduta - Cronograma Físico - Financeiro

3 - Controle de Efluentes Líquidos

		1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	5º Trim	6º Trim	7º Trim	8º Trim	Total
3A	Desobstrução de sistema de coleta de águas pluviais	5.000,00	5.000,00							
3B	Limpeza e reparos em rachaduras, etc no pipe-way.	5.000,00	5.000,00							
3C	Adequação de drenagens de diques de tanques F-201 A/B/C/D/E/F/G/H. (Rever e reparar canaletas de drenagem e caixa de passagem, substituir válvula tipo comporta por gaveta)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
3D	Adequação de drenagens de diques de tanques F-203 A/B (canaletas e caixa de passagem), F-280, F-202/204/205 e F-301A. (Rever e reparar canaletas de drenagem e caixa de passagem, substituir válvula tipo comporta por gaveta)	23.333,33	23.333,33	23.333,33						
3E	Adequação de drenagens de diques de tanques F-236/237/238 e F-244/245/246. (Rever e reparar canaletas de drenagem e caixa de passagem, substituir válvula tipo comporta por gaveta)				23.000,00					
3F	Adequação de drenagens de diques de tanques F-207/209, F-276/277, F-208/206/211/212, F-260/261/262/263 e F-204/205/206/207/208/209. (Rever e reparar canaletas de drenagem e caixa de passagem, substituir válvula tipo comporta por gaveta)				25.000,00					
Custo Estimado Mensal - Etapa 03		33.333,33	33.333,33	28.333,33	28.000,00	30.000,00	24.000,00	0,00	0,00	177.000,00

**Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.
Termo de Ajustamento de Conduta - Cronograma Físico - Financeiro**

4 - Controle de Efluentes Gasosos

	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	5º Trim	6º Trim	7º Trim	8º Trim	Total
4A Implantar e manter uma estação de monitoramento do ar ligada à rede de monitoramento da FEEMA, atendendo aos diversos parâmetros: SOx, NOx, O3, CO, Particulados, Hidrocarbonetos e outros itens das Estações - Padrão - conforme deliberação CECA 4.253	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	210.000,00
4B Instalação de válvulas nos ventos dos tanques F-298/299 e F-285/286 para redução de emissões fugitivas.	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	120.000,00
Custo Estimado Mensal - Etapa 04	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	170.000,00

5 - Responsabilidade Social Corporativa

	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	5º Trim	6º Trim	7º Trim	8º Trim	Total
5A Instalar barreiras acústicas nas bombas J-299 A/B.	5.000,00	5.000,00							15.000,00
5B Realizar estudo e implementação de barreiras naturais a sudoeste da refinaria, ao longo da linha férrea próximo a área da casa de força.				2.500,00	2.500,00				5.000,00
Custo Estimado Mensal - Etapa 05	5.000,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00				15.000,00

6 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos

	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	5º Trim	6º Trim	7º Trim	8º Trim	Total
6A Realizar adequação do galpão K3001 para acondicionamento de resíduos, alinhando à necessidade de cobertura, drenagem e impermeabilização.	25.000,00	25.000,00							50.000,00
Custo Estimado Mensal - Etapa 06	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

Refinaria de Petróeos de Manguinhos S.A.
Termo de Ajustamento de Conduta - Cronograma Físico - Financeiro

7 - Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva		1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	5º Trim	6º Trim	7º Trim	8º Trim	Total
7A Revisar e reativar Plano de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva dos Equipamentos (de operação e controle) e tubovaria, adequando-o às atividades atuais.		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Custo Estimado Mensal - Etapa 07		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
8 - Recuperação da mata ciliar do canal do Cunha		1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	5º Trim	6º Trim	7º Trim	8º Trim	Total
8A Adensar e enriquecer a mata ciliar do Canal do Cunha, ao longo do terreno da Refinaria, com espécies apropriadas para o local, obrigando-se ainda a realizar a manutenção da vegetação plantada.										
Custo Estimado Mensal - Etapa 08		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
9 - Medidas compensatórias		1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	5º Trim	6º Trim	7º Trim	8º Trim	Total
9A A ser definida pela Secretaria de Ambiente no valor de R\$116.100,00 (10% do valor do TAC)		14.525,00	14.525,00	14.525,00	14.525,00	14.525,00	14.525,00	14.525,00	14.525,00	116.200,00
Custo Estimado Mensal - Etapa 09		14.525,00	14.525,00	14.525,00	14.525,00	14.525,00	14.525,00	14.525,00	14.525,00	116.200,00
10 - Remediação do lençol freático/solo		1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	5º Trim	6º Trim	7º Trim	8º Trim	Total
10A Dar prosseguimento no processo remediação conforme plano de remediação apresentado.		37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	300.000,00
Custo Estimado Mensal - Etapa 10		37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	300.000,00
Custo Estimado Total Mensal		212.858,33	212.858,33	180.358,33	180.025,00	132.025,00	136.025,00	112.025,00	112.025,00	1.278.200,00